



Número: **0021149-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47240 441	02/07/2019 10:41	<a href="#"><u>2591978_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_02.PDF</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SECAO A

Processo: 00211495420198172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:41:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210415545300000046520477>  
Número do documento: 19070210415545300000046520477

Num. 47240441 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	Nº DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	16/05/2019	00211495420198172001	0	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA 16/05/2019	Nº DA GUIA 2591978	Nº DO PROCESSO 00211495420198172001	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
UF/COMARCA PE					
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS				TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA				TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 53199391400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 54EDEFEB7660FF48					

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	104-0	10498.39291 94000.100043 11207.862159 2 79140000020000
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Nº do documento 040271700901905107	Nosso Número 14000000112078621-8	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:06A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00211495420198172001 N° GUIA: 1		(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR		(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01740389-0		(=) Valor Cobrado
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700901905107		
OBS:HONORARIOS PERICIAIS		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR		CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:		UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

0800 726 7174 (não atende ligações de celulares e dispositivos móveis)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:41:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210415545300000046520477>  
Número do documento: 19070210415545300000046520477

Num. 47240441 - Pág. 2



Número: **0021149-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47240 439	02/07/2019 10:41	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/01/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01582

CONTA: 000000033292-5

---

Nr. da Autenticação D440148DB4AE5AA8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:41:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210415540000000046520475>  
Número do documento: 19070210415540000000046520475

Num. 47240439 - Pág. 1



Número: **0021149-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47240 437	02/07/2019 10:41	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180611292      **Cidade:** Vitória de Santo Antão      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA      **Data do acidente:** 06/03/2018      **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura de rádio distal esquerdo

**Descrição do exame** Punho esquerdo com rigidez articular, edema e articulação em flexão. Presença de cicatriz cirúrgica.  
**médico pericial:**

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico com placa e parafusos. Realizou complementação com tratamento fisioterápico. Evoluiu com consolidação das lesões e obteve alta médica há um mês, sem indicação de qualquer tipo de terapia complementar

**Sequelas permanentes:** 75% de sequela no punho esquerdo causada pelo bloqueio articular do punho esquerdo causando limitação grave desse punho

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais do punho esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador

**Médico examinador:** Leonardo Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** LUCIA DE FÁTIMA CAHINO DA COSTA HIME

**CRM do médico:** 41076

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**





Número: **0021149-54.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.918,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47240 436	02/07/2019 10:41	<a href="#"><u>ANEXO 3</u></a>	Outros (Documento)

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3180611292

**Nome do(a) Examinado(a):** JOSEVALDO VIDIGAL PEREIRA

**Endereço do(a) Examinado(a):** RUA JOSE BATISTA GUEDES, 90 - PE/PE - CEP 54800-000

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número :** 3017496 - sds pe - 11/12/2017

**Data e Local do Acidente :** 06/03/2018 - Vitória de Santo Antão/PE

**Data e Local do Exame :** 08/01/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.**

fratura de rádio distal esquerdo

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.**

Tratado cirurgicamente com placa e parafusos, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 1 mês.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.**

vítima com bloqueio articular do punho esquerdo, apresentando rigidez articular importante, articulação em flexão, com edema local. Presença de cicatriz cirúrgica local.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:**

limitação de grau grave do punho esquerdo, com rigidez articular



**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

punho esquerdo

% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( X ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**





---

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:41:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210415524800000046520472>  
Número do documento: 19070210415524800000046520472

Num. 47240436 - Pág. 3